RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/05/2022
GVERSO U LIMONGETHTE

IPAAM
FL Nº 200
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/16-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: I N Teixeira - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dilomar dos Santos, nº 42, Santa Luzia, Urucará - AM

CNPJ/CPF: 14.311.461/0001-90 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.317.963-3

FONE: (92) 99129-1524 **FAX:** (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2706 **PROCESSO Nº:** 2577/T/16

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível, em veículo tanques de combustíveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 25 MAI 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 238/16-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2577/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado e conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. O transporte rodoviário de combustíveis, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com as placas: **NDO-1A58, (sem reboque: QZR-7E86), PHJ-9F16, PFV-1D03, e Caminhão Trator: QZI- 2H76**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
    b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
    c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
    d) Comprovante dos serviços de manutenção, lavagem e reparo dos veículos, devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
    e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).